



Cubatão-SP

Legislação Digital

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Recompõe o padrão de vencimento das carreiras de Escolaridade Superior, das Classes de Docentes e de Suporte Pedagógico e dá outras providências.

Adeildo Heliodoro dos Santos, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do § 6º do art. 56 da Lei Orgânica do Município, faço saber que: "A Câmara Municipal de Cubatão Aprova e Promulga a seguinte Lei Complementar":

Art. 1º Fica recomposta no percentual de 30% (trinta por cento) incidente no padrão de vencimento, as cinco classes nas carreiras de escolaridade superior constantes na Tabela VI da [Lei nº 1.986/1991](#), assim como, as classes de docentes e suporte pedagógico, constantes do inciso I, alíneas "d", "e" e "f", inciso II, do art. 6º da [Lei Complementar nº 22/2004](#). ([Vide Lei Complementar nº 103, de 2019](#))

Parágrafo único. Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Poder Público procederá à atualização da referida tabela. ([Vide Lei Complementar nº 103, de 2019](#))

Art. 2º As funções gratificadas de Chefe de Serviço, Chefe de Divisão, Supervisor e Coordenador passam a integrar o Anexo I da [Lei nº 3.562, de 3 de dezembro de 2012](#), doravante denominada "Quadro das funções gratificadas e dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração".

Cargo	Nível	Simb./Ref./Valor	Requisito
Chefe de Divisão	V	R\$ 3.885,83	
Chefe de Divisão	V	R\$ 3.885,83	Nível Superior
Coordenador	V	R\$ 3.885,83	Nível Superior
Chefe de Divisão	VI	R\$ 2.859,65	
Chefe de Divisão	VI	R\$ 3.697,67	Nível Superior
Supervisor	VI	R\$ 3.697,67	Nível Superior

Art. 3º Fica assegurado, para todos os servidores, a título de vantagem pessoal, para todos os fins, a diferença oriunda dos vencimentos percebidos no mês de outubro de 2016, excluídas as verbas de caráter variável e/ou temporária, e os vencimentos oriundos da aplicação da presente Lei. ([Revogado pela Lei Complementar nº 103, de 11 de abril de 2019](#))

§ 1º A vantagem pessoal prevista no **caput** deste Artigo terá seu valor desvinculado do padrão de vencimento, sujeitando-se, tão somente, às revisões gerais de remuneração. ([Revogado pela Lei Complementar nº 103, de 11 de abril de 2019](#))

§ 2º Os vencimentos calculados de acordo com a recomposição prevista no art. 1º da presente Lei, acrescida da vantagem pessoal prevista no **caput** do art. 3º, não poderão exceder aos vencimentos percebidos pelo servidor no mês de outubro de 2016, salvo se, oriundas de anuênio, sexta parte e incorporação de chefia, adquiridas a partir de 1º de novembro de 2016. ([Revogado pela Lei Complementar nº 103, de 11 de abril de 2019](#))

§ 3º As gratificações que tenham como base de cálculo o padrão de vencimento do cargo de investidura do servidor deverão ser calculadas levando-se em consideração o valor de R\$ 1.908,50 (um mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos), assim como aquelas que tenham por base de cálculo o padrão básico de vencimento do servidor, deverão ser calculadas sobre o padrão básico de vencimento do servidor em outubro de 2016, as quais serão reajustadas na mesma proporção e na mesma data em que se reajustar a remuneração dos servidores. ([Revogado pela Lei Complementar nº 103, de 11 de abril de 2019](#))

Art. 4º Fica recomposta no percentual de 30% (trinta por cento) incidente no padrão de vencimento dos cargos de Chefe da Procuradoria Jurídica, Procurador, Chefes de Departamentos, Chefes de Setores, Assistente Social, Médico, Enfermeiro, Dentista, Assessor Jurídico e Assessor Técnico, constantes do Anexo I das Tabelas I, II e III da [Lei nº 3.098, de 29 de junho de 2006](#).

Parágrafo único. Para fins de cumprimento ao disposto neste Artigo, a Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão procederá à atualização da referida tabela.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o art. 41 da [Lei nº 3.562, de 3 de dezembro de 2012](#).

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de novembro de 2016.

Câmara Municipal de Cubatão, em 21 de dezembro de 2016.

Adeildo Heliodoro dos Santos
Presidente

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário

Proc. nº 1.159/2016
DVL/Gimar
Visto/Sartorato

* Este texto não substitui a publicação oficial.